



Regulamento para Atribuição de Apoio/Incentivo a  
Estudantes do Ensino Superior

Loriga 2022

## Preâmbulo

A educação, sua promoção, desenvolvimento e apoio, é hoje, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. Por sua vez a precariedade económica de muitos agregados familiares, as assimetrias regionais e as distâncias, são, também nesta área, uma realidade que torna difícil a justiça social traduzida na igualdade de oportunidades de acesso ao ensino. Os órgãos sociais da Fundação Cardoso de Moura, não podem, nem devem, ficar alheios a tal circunstancialismo, nem se eximir às responsabilidades e deveres que advêm do seu objeto.

Neste âmbito, é intenção da Fundação atribuir incentivos como forma de promover o acesso ao ensino superior e incentivar os estudantes à frequência, contribuindo para a igualdade de oportunidades e para a melhoria da qualificação profissional dos jovens da vila de Loriga e também daqueles que, embora não naturais de Loriga prestam serviço à sociedade através das coletividades/associações de Loriga.

A atribuição de incentivos traduz-se num apoio financeiro a todos aqueles que, reunindo as condições estabelecidas no presente regulamento, pretendam frequentar ou frequentam o ensino superior.

Estabelece assim o presente regulamento as condições de acesso ao incentivo em causa, por parte dos alunos do ensino superior, nos termos descritos nos vários artigos que o compõem.

## Artigo 1º

### **Âmbito e Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de atribuição de incentivos financeiros a estudantes do ensino superior, equivalente ao grau de Licenciatura, a conceder pela Fundação Cardoso de Moura.
2. Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento todos os residentes na vila de Loriga e inscritos no Conselho Comunitário.
3. São também abrangidos aqueles que não residindo em Loriga, prestam serviço na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga e/ou na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense, estes, por imperativo do Regulamento Interno da Fundação, estão isentos de inscrição no Conselho Comunitário.

## Artigo 2º

### **Beneficiários**

1. Para efeitos deste regulamento, define-se incentivo como a prestação pecuniária anual destinada a beneficiar todos os descritos no Artigo 1º que ingressem ou frequentam o Ensino Superior.
2. São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento os estudantes que frequentam o ensino superior, a partir de 01 de Novembro de 2022, que residam e estejam integradas em agregados familiares na vila de Loriga ou aqueles que são descritos no Artigo 1º, ponto 3 e que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

## Artigo 3º

### **Legitimidade**

1. Os incentivos serão atribuídos aos candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Residam na vila de Loriga há mais de dois anos e/ou prestem serviço na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga, cumprindo o serviço mínimo obrigatório, no ano transato ao que se candidata ao incentivo e/ou prestem serviço na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense, cumprindo 80% do serviço estabelecido pela Direção e Maestro, no ano transato ao que se candidata ao incentivo;
  - b) Ingressem ou frequentam um curso do Ensino Superior;
  - c) Não sejam titulares de Licenciatura;

- d) Para os estudantes que já frequentam o Ensino Superior é necessário comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo transato;
- e) Para o requerente que já frequenta o Ensino Superior, com aproveitamento escolar e, pretenda mudar de curso, o incentivo poderá ser renovado até ao máximo de 4 vezes, correspondendo a um total de 4 matrículas.

#### Artigo 4º

##### **Instruções à candidatura**

1. A apresentação das candidaturas aos incentivos é efectuada mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado na página web da Fundação [www.fundacaocardosodemoura.pt](http://www.fundacaocardosodemoura.pt), o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e NIF do requerente;
  - Documento comprovativo da matrícula no curso que vai frequentar ou frequenta;
  - Declaração comprovativa de residência, emitida pela Junta de Freguesia (não abrange o requerente descrito no Artigo 1º, ponto 3);
  - Declaração de não dívida do agregado à Segurança Social;
  - Declaração de não dívida do agregado à Autoridade Tributária;
  - Declaração da Sociedade Recreativa e Musical Loriguense comprovativa do descrito no Artigo 3º, ponto 1, alínea c).
  - Declaração da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga comprovativa do descrito no Artigo 3º, ponto 1, alínea b).
  - Declaração da Fundação Cardoso de Moura comprovativa do descrito no Artigo 6º, ponto 5.

#### Artigo 5º

##### **Elegibilidade da Candidatura**

A análise da elegibilidade da candidatura compete à Comissão Executiva e Conselho de Administração, que poderão convocar o requerente para entrevista complementar ao processo de candidatura ao incentivo.

## Artigo 6º

### Valor do apoio e duração

1. O valor do apoio a atribuir está indexado à rubrica inscrita no Plano de Atividades do ano corrente.
2. O apoio será pago por transferência bancária.
3. Os valores do apoio poderão ser atualizados por despacho do Conselho de Administração.
4. O requerente que cumulativamente seja residente em Loriga e desempenhe funções na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga e /ou na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense e, cumpra os requisitos do Artigo 3º alínea b) e/ou c), tem uma majoração de 35% ao valor do apoio.
5. O requerente que, já frequente o ensino superior e, contribua acima dos 80%, voluntariamente com os serviços solicitados pela Fundação Cardoso de Moura, no ano transato, tem uma majoração de 15% ao valor do apoio, que são cumulativos ao ponto 4 do mesmo artigo.
6. A duração deste incentivo é de 10 meses, sendo pago em prestações mensais, até ao dia 8 de cada mês.

## Artigo 7º

### Prazos de apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ocorrer de setembro a outubro de cada ano, em datas a fixar pela Fundação, coincidindo com o período posterior à divulgação dos resultados da 1ª, 2ª e 3ª fases do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

## Artigo 8º

### Decisão e prazo de reclamação

1. O requerente será informado por carta ou via eletrónica, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura, da decisão que vier a recair sobre a mesma, devendo em caso de indeferimento serem explicitados os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a decisão seja de indeferimento, o requerente pode, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação dessa decisão, reclamar da mesma.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva da Fundação.

Artigo 9º

**Desconhecimento ou má interpretação do regulamento**

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 10º

**Revisão do regulamento**

O presente regulamento é revisto anualmente.

Artigo 11º

**Dúvidas e Omissões do Regulamento**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Loriga, 13 de setembro de 2022



---

Ana Rita Gonçalves – Diretora Executiva

---

Rodrigo Amaro – Presidente do Conselho de Administração